

ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**, constituída em 15 de agosto de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sediada no município de Mauá, atualmente à Avenida Barão de Mauá, 3.609, Jardim Maringá – Mauá – SP CEP 09340-440 e foro constituído na cidade de Mauá.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

I - a formação global do ser humano, em especial, crianças e adolescentes, através de atividades, projetos, programas ou outra forma de conhecimento que englobem esta formação (Lei 9.790/99, art.3º);

II – os projetos serão desenvolvidos dentro das áreas as quais a organização se destina, ou seja, educação, cultura e esportes visando providenciar o atendimento aos (às) associados(as) e alunos(as) com o objetivo de incluí-los em **projetos ou programas de cunho social e formativo** estabelecidos ou desenvolvidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, de forma gratuita principalmente na área educacional;

III – participar de ações que julgue diretamente ligadas a sua área de atuação incluindo programas e projetos sociais;

IV – recrutar e identificar talentos com habilidades inatas que possam se destacar em qualquer área da atividade humana, dando-lhes todas as condições e ferramentas para alcançar o conhecimento necessário, destacando-se e sendo úteis à sociedade. Para tanto propõe-se a criar condições inclusive no âmbito familiar para que a vocação se desenvolva plenamente.

V – Promover independente de resultados, que cidadãos atendidos pela associação, desenvolvam, após estarem devidamente qualificados, projetos disseminando a atuação de quem os acolheu de forma espontânea.

Parágrafo Único - A Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007

CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Educacional, Esportiva e Cultural TRYADE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - A **Associação Educacional, Esportiva e Cultural TRYADE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral e emitida pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Promover e desenvolver oficinas, cursos, palestras, workshops e eventos nas áreas esportiva, educacional e cultural, em parceria com órgãos públicos, privados e outras entidades;

Art. 7º - Elaborar, desenvolver e divulgar material de pesquisa científica sobre os objetivos estatutários, ou projetos desenvolvidos podendo para tal fim: editar, publicar ou colocar à disposição via Internet ou outro meio de divulgação artigos próprios ou de terceiros sobre temas relacionados;

Art. 8º - Há a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º);



100



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007

CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Organização é constituída por número ilimitado de associados, registrados em livro próprio, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, associados, benfeitores, honorários e outros.

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



107



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007

CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

§ 6º – poderão ser aplicadas penas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Art. 11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos com pelo menos dois anos na condição de associado;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 13º - Os associados não respondem, nem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Associação Educacional, Esportiva e Cultural TRYADE será administrada (o) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;



108



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007

CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por semestre para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar os relatórios bimestrais da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais de acordo com o art.60º do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e /ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 20º - A Associação Educacional, Esportiva e Cultural TRYADE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)



Art. 21º - A Diretoria eleita pela assembléia geral ordinária será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; (outras julgadas necessárias);

Art. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Art. 24º - Compete ao Presidente ativa ou passivamente:

- I - representar a Organização judicial, extra-judicialmente e financeiramente;
- II - Assinar cheques e representar a instituição nos assuntos financeiros e de investimento, bem como mantê-la em estabelecimento de crédito;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



VI - Supervisionar a escrituração geral contábil, podendo para isto contratar uma organização para auxiliar nestes trabalhos e ser titular da conta bancária da entidade;

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Colaborar na arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por pelo menos três membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças.



113



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007

CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V - Contribuição dos associados.

VI - Recebimento de direitos autorais entre outros;

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis; imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

I - Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra associação com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 35º - No caso de a associação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



113



TRYADE
EDUCAÇÃO
ESPORTES - CULTURA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE

Fundada em 15 de agosto de 2007 CNPJ - 09.236.032/0001-65

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4825 de 16/01/2013 - CRCE 887/2013 - CMDCA 292

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Nathalia Moreira de Lima



Nathália Moreira de Lima

CPF 392.080.878-50 e RG 35.455.121-8

Presidente



Advogado: Aiko Ivete Sakahida Pereira

OAB/SP - nº 77.534

Mauá, 7 de dezembro de 2015.

